



DECRETO Nº 024, de 15 de Agosto de 2023.

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município de Brejão/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto tem por objetivo regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Município de Brejão.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu art. 6º.

Art. 2º - O Município de Brejão, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o **caput** aplica-se a qualquer empresa contratada pelo Município de Brejão que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 3º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência pública do Município de Brejão e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.





Art. 4º Os direitos dos titulares de dados pessoais são exercidos mediante requerimento expresso destes, ou de representante legal, dirigido ao encarregado do Município de Brejão.

§ 1º O requerimento referido no **caput** deve ser atendido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período em casos de necessidade, contado do recebimento da solicitação, por meio dos canais de comunicação disponíveis no portal do Município de Brejão na internet ou presencialmente.

§ 2º O exercício dos direitos por parte dos titulares de dados deve ser gratuito, salvo nos casos previstos em lei.

§ 3º O requerimento tratado no § 1º não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 5º. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades administrativas do Município de Brejão, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato capaz de funcionar e estruturado para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.





Art. 6º As unidades administrativas do Município de Brejão poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades e procedimentos próprios.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do **caput** deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 7º O Município de Brejão por meio de portaria irá designar servidor para exercer as atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O encarregado atuará como canal de comunicação entre o Município de Brejão, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais o Município de Brejão estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º A identidade e as informações de contato do servidor designado para exercer as atividades de encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de Brejão.

§ 3º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º O disposto no **caput** não impede que as unidades administrativas do Município de Brejão indiquem servidor (es), em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do Município de Brejão.

Art. 9º Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabe ao encarregado:





I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 5º deste Decreto;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores do Município de Brejão a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo Município de Brejão ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 10 Mediante requisição do encarregado, as unidades administrativas do Município de Brejão deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 11 O encarregado comunicará à Secretaria Municipal de Administração e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

§ 2º O Município de Brejão, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio das Diretorias e Coordenadorias competentes, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade





administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial do Município de Brejão;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 12 Competem às Diretorias, Coordenadorias e demais unidades administrativas, respeitadas suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

- a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- b) contratos que envolvam dados pessoais;
- c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13 O conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais são considerados para o plano de adequação.

Art. 14 Caberá à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), no âmbito de suas atribuições legais:





I - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Unidades Administrativas na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 15 A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pelo Município de Brejão será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte da Divisão de Tecnologia da Informação à Secretaria Municipal de Administração, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 16 O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 2011, com suas alterações posteriores, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Art. 17 Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentados mediante sugestão da Diretoria de Informática e da Diretoria de Patrimônio e Arquivo Geral.

Art. 18 O Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

- I - formular plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- II - analisar eventuais riscos no tratamento de dados pessoais tratados pelo Município de Brejão;
- III - elaborar e atualizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- IV - examinar as propostas de adaptação do Município de Brejão à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 19 O CGPD será composto por um servidor indicado como representante de cada uma das unidades administrativas do Município de Brejão.

Parágrafo único. Os membros do CGPD não receberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício da função de que trata o art. 19 deste Decreto.

Art. 20 O Município de Brejão, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou a Autoridade Nacional de





MUNICÍPIO DE BREJÃO
PROCURADORIA MUNICIPAL



Proteção de Dados (ANPD) exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente à suas operações de tratamento de dados.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 15 de Agosto de 2023.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230816142526.pdf>
assinado por: idUser 185